ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Promulgada na Se
do dia 30/12/87.
A Secretaria para os pr
providências.

LEI MUNICIPAL Nº 021/87.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO ONEROSA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS.x.x.x.x.x.x.x.x

O Vereador FRANCISCO FERNANDES BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE, a Câmara Municipal de Manacapuru, Aprovou e EU, promulgo a presente,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por cessão onerosa ao INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, 01 (um) terreno do Patrimônio Municipal, localizado nesta cidade, sito à Avenida Eduardo Ribeiro s/nº com a área de 758,50m^2 (setecentos e cinquenta e oito e meio metros quadrados) e um perímetro de 119,00 (cento e dezenove) metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: Pela frente com à Avenida Eduardo Ribeiro, por uma linha reta medindo 18,50 (dezoito e meio) metros lineares; Pelo lado direito com terras ocupadas pela Agência da EMATER/AM, por uma linha reta medindo 41,00 (quarenta e um) metros lineares; Pelo lado esquerdo com terras ocupadas pela CASA DA AMIZADE, por uma linha reta medindo 41,00 (quarenta e um) metros lineares e pelos fundos com terras de herdeiros de GASPAR FERNANDES, por uma linha reta medindo 18,50 (dezoito e meio) metros lineares.

Art. 2º - A área acima descrita, destina-se à construção de edifício para a implantação da Agência do IAPAS no Município de Manacapuru.

Art. 3º - Após a avaliação do terreno, o valor avaliado será descontado do débito deste Município para com o Instituto cessionário.

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 4º - As despesas cartórarias com escritura e registro, correrá por conta do IAPAS.

Art. 5º - A validade da presente cessão é de 01 (um) ano, findo o qual o Instituto cessionário não tiver construído, o terreno retornará automaticamente ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Dezembro de 1987.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
-Presidente em Exercício -